



Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ**

**PROJETO DE LEI N**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas unidades de saúde e creches municipais da cidade de Belém, e dá outras providências.

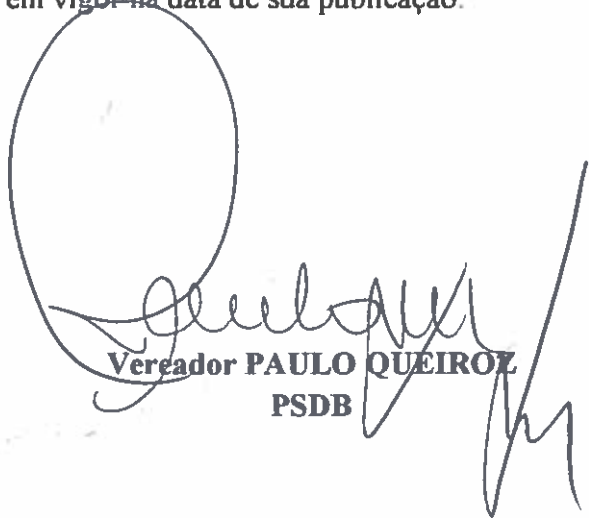
O PREFEITO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT previsto no Anexo Único desta Lei, nas unidades de saúde e creches municipais da cidade de Belém.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador PAULO QUEIROZ  
PSDB